

ESTATUTO DO INSTITUTO PAULISTA DE CIDADES CRIATIVAS E IDENTIDADES CULTURAIS

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Instituto Paulista de Cidades Criativas e Identidades Culturais, também designado pela sigla **IPCCIC**, constituído em 6 de Novembro de 2012, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede à Rua José Zorzenon, 657, Bairro Ribeirânia, CEP 14.096-330 e foro na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Brasil, regendo-se por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Art 2º. O IPCCIC é composto por 3 (três) instituidores. A saber: Senhora **Adriana da Silva**, brasileira, casada, CPF 101.313.268-80, RG 20 404 148, residente e domiciliada à Av. João Fiuza, 2051 apto 23 – Jardim Canadá, que ocupará, no momento da criação do Instituto, o cargo de Presidente, Senhora **Lilian Rodrigues de Oliveira Rosa**, brasileira, casada, CPF 109.129.718-51, RG 18.486.938-9, residente e domiciliada à Rua Malachias José dos Santos, 142, Jardim Independência, que ocupará o cargo de Vice-presidente e o Senhor **Pedro Luis Torres**, brasileiro, casado, CPF 065.309.998-33, RG 14.453.624-9, residente e domiciliado à Rua Desembargador Edgard Moura Bitencourt, 79, bloco E30 apto 12, Vila Virgínia, que ocupará o cargo de Diretor Administrativo, todos da cidade de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único – Esta composição da Diretoria terá mandato de dois anos podendo ser reconduzida, pelo Conselho Técnico Deliberativo, a cada dois anos, por eleição. Em caso de vacância, procederá conforme determina este Estatuto na Seção II, artigos 22 e 23 e Parágrafo Único.

Art. 3º. O Instituto Paulista de CIDADES CRIATIVAS e IDENTIDADES CULTURAIS tem como objetivo estudar a realidade das cidades brasileiras e a partir de diagnósticos específicos, com base nas referências culturais dos locais, criar programas de ações integradas entre Poder Público e sociedade para a transformação das cidades em lugares criativos tendo como promover a Cultura, a Educação, a Economia Criativa, o Urbanismo e o Planejamento, o Meio Ambiente com fins de atingir a sustentabilidade e a Tecnologia. Para isso fomentará:

1. Criação de Redes de Cooperação com as Universidades, Fundações, Associações, estabelecimentos isolados de ensino superior, ou quaisquer outros tipos de entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para atuação coletiva;

2. Coordenação de Arranjos Produtivos com o objetivo de unir grupos que atuam isolados em projetos coletivos ou ainda criar novos grupos para complementar os arranjos quando assim diagnosticado em pesquisas;
3. Promoção e realização de seminários, assessorias, consultorias, simpósios, congressos, palestras e estudos relacionados com os diversos ramos administrativo-sócio-econômico dentro, em especial, do universo da Economia Criativa (Cultura e Educação);
4. Promoção da divulgação dos conhecimentos científicos e a edição de publicações, didáticas, técnicas e científicas em parceria ou a partir da criação de uma editora própria;
5. Promoção e realização de estudos referentes à defesa preservação e conservação do patrimônio cultural brasileiro;
6. Capacitação de estudantes e professores universitários por meio da oferta de programas educativos, concessão de bolsas de estudo, de pesquisa e de estágio.
7. Criação de uma incubadora de projetos para fomentar o surgimento de novas propostas no universo da Economia Criativa e fortalecimento de projetos já existentes;
8. Realização de Inventários de Referências Culturais nos municípios brasileiros a partir de parcerias firmadas com o poder público e a iniciativa privada;
9. Criação de um Sistema de Informação para organizar, registrar e preservar as referências históricas das cidades brasileiras.
10. Financiamento de pesquisa nas área de interesse enunciadas neste estatuto.

Parágrafo Único. Para cumprir seu propósito o IPCCIC poderá celebrar contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, tendo por finalidade prestar serviços que estejam de acordo com os objetos a que se destina.

Art. 4º. O IPCCIC desenvolverá as suas atividades em todo o território Brasileiro, com foco no atendimento aos municípios do Estado de São Paulo.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, o IPCCIC observará os

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O IPCCIC é constituído por uma única categoria de associados, denominados titulares.

Art. 8º. A admissão do associado far-se-á mediante convite, indicação ou solicitação, a partir da aceitação dos membros já integrados em assembleia simples. Poderão ser titulares pessoa física ou titulares pessoa jurídica.

Art. 9º. Constituem direitos de todo associado quites com suas obrigações sociais:

1. participar das reuniões da assembleia;
2. votar e ser votado para o conselho Técnico-Deliberativo.

Art. 10º. Constituem deveres de todo associado:

1. honrar os compromissos assumidos para com a Instituição;
2. promover e divulgar as suas finalidades;
3. prestar toda a colaboração ao IPCCIC dentro de suas possibilidades, no campo profissional de sua atuação;
4. zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e
5. manter atualizado no IPCCIC seu endereço para correspondência e currículo.

Parágrafo único – As responsabilidades fiscais e financeiras do IPCCIC serão restritas à Diretoria, devendo o Conselho somente acompanhar.

Art. 11. O desligamento do Associado poderá ocorrer:

1. voluntariamente;
2. por medida disciplinar, por deliberação da Assembleia, observado o disposto no Artigo 12º deste Estatuto.
3. quando o associado, sem justificativa, não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas.

Art. 12. Consideram-se infrações estatutárias:

1. o desrespeito ao preceituado neste Estatuto;
2. comportamento não compatível com a ética profissional;
3. impontualidade e desinteresse no cumprimento das tarefas assumidas para com a Instituição;
4. prática de atos não condizentes com a boa reputação do IPCCIC;

Art. 13. Os associados, membros do Conselho Técnico-Deliberativo ou não, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pelo IPCCIC.

CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O IPCCIC será administrado por:

1. Diretoria – Presidente, Vice-presidente e Diretor Administrativo
2. Conselho Técnico-Deliberativo e
3. Assembleia - Associados.

Parágrafo único. Os cargos de diretoria não poderão ser remunerados, mas diretores e associados poderão prestar serviços profissionais para atender aos projetos do Instituto e, nestes casos, serem remunerados especificamente pelos serviços prestados.

Art. 15. O Presidente, Vice-presidente e Diretor Administrativo não poderão receber mais do que 10 salários mínimos mensais para cumprirem suas funções a frente da gestão do IPCCIC, mas qualquer um deles poderá ser remunerado por atuação em outros projetos geridos pelo Instituto com verba específica.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral do IPCCIC, órgão consultivo para questões administrativas se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral:

1. eleger o Conselho Técnico-Deliberativo;
2. destituir o Conselho Técnico-Deliberativo, na forma do Art 21;
3. decidir sobre alteração do Estatuto, na forma do Art. 21;
4. aprovar as contas;

5. emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da Instituição;
6. decidir sobre casos omissos a esse estatuto.

Art. 18. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até noventa dias após o encerramento do exercício social, para:

1. aprovar a proposta de programação anual da Instituição;
2. apreciar o relatório anual da Diretoria;
3. discutir e homologar as contas e o balanço apreciado pelo Conselho Técnico-Deliberativo.

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

1. pelo Presidente; vice-Presidente ou Diretor Administrativo;
2. pelo Conselho Técnico-Deliberativo;
3. por 1/5 dos Associados.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será feita, obrigatoriamente, por meio de edital afixado na sede da Instituição e através de correspondência destinada ao associado, com antecedência mínima de quinze dias, dele constando, obrigatoriamente, a pauta da convocação.

§ 1º Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e de qualquer número destes em segunda convocação trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

§ 2º Das deliberações da Assembleia Geral, que serão sempre restritas à ordem do dia, serão lavradas atas em livro próprio, que também poderão ser disponibilizadas por via eletrônica para acesso privado dos associados.

Art. 21. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes com direito de voto.

§ 1º A cada associado caberá um voto.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 22. A Diretoria, órgão responsável pela administração, supervisão e execução das gestões operacionais do IPCCIC, será constituída pelo

△

M

S

Presidente, Vice-presidente e Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Os respectivos membros da Diretoria poderão ser destituídos de seus cargos a pedido dos mesmos, por determinação do Conselho Técnico Deliberativo, em conformidade com o estabelecido neste estatuto e em Assembleia especialmente convocada para tal.

Art. 23. Ocorrendo vacância em cargo da Diretoria, será indicado um novo nome para aprovação pelos membros do Conselho Técnico-Deliberativo. Havendo vacância em cargo de Conselheiro Técnico-Deliberativo caberá à Assembleia Geral a eleição de novo membro que completará o mandato.

Art. 24. Compete à Diretoria:

1. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição e implementá-la;
2. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
3. firmar termos de parceria, contratos, convênios e acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso do IPCCIC;
4. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
5. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Art. 25. Compete ao Presidente:

1. representar o IPCCIC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
3. presidir a Assembleia Geral;
4. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
5. assinar termos de parceria, acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que digam respeito às finalidades do IPCCIC, ouvido o Conselho Técnico-Deliberativo;
6. providenciar e assinar, juntamente com o Diretor-Administrativo, os balancetes mensais e com os demais membros da Diretoria o balanço anual.
7. coordenar todas as atividades técnico-administrativas do IPCCIC propondo ao Conselho Técnico-Deliberativo:
 1. o plano anual de trabalho;
 2. a alteração do Estatuto;
 3. a aquisição de bens móveis e equipamentos de valor superior a cem vezes o salário mínimo local;

X

M

S

4. a contratação de empregados, colaboradores técnicos, bem como a fixação de salários e honorários, e seus reajustes.
8. providenciar, juntamente com o Diretor Executivo, relatórios periódicos sobre os trabalhos relacionados com o cumprimento de termos de parceria, acordos, contratos e convênios;
9. autorizar a aquisição de bens móveis e equipamentos de valor inferior ou igual a cem vezes o salário mínimo local;
10. advertir, punir e demitir empregados e propor ao Conselho Técnico-Deliberativo a rescisão de contratos de colaboradores técnicos.

Art. 26. Compete ao Vice-presidente:

1. coordenar e fiscalizar toda a atividade técnica do IPCCIC, sugerindo ao Presidente a contratação de colaboradores técnicos e a aquisição de equipamentos;
2. estudar, juntamente com o Presidente, a realização de termos de parceria, acordos, contratos e convênios, emitindo o seu parecer técnico;
3. avaliar a realização e a participação do IPCCIC em seminários, simpósios, congressos, palestras e estudos, emitindo parecer técnico sobre o assunto;
4. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 27. Compete ao Diretor Administrativo:

1. supervisionar as finanças e o patrimônio do IPCCIC e promover, junto ao Presidente, a conveniente aplicação dos seus recursos;
2. apresentar anualmente análise do Plano Financeiro, do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo de Resultados da Instituição;
3. decidir, junto ao Presidente, sobre a aceitação de doações, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
4. gerenciar os recursos humanos;
5. supervisionar os procedimentos relativos à compra de materiais, equipamentos e outros insumos básicos;
6. assegurar o bom funcionamento das instalações físicas do IPCCIC, inclusive a segurança do patrimônio;
7. acompanhar os processos de elaboração, execução e prestação de contas de termos de parceria, acordos, contratos e convênios;
8. assinar toda correspondência do IPCCIC que decorra de ato ou autorização da Assembleia Geral, do Conselho Técnico-Deliberativo ou do Presidente,
9. secretariar as reuniões da Assembleia Geral;
10. manter rigorosamente em dia o movimento Econômico-Financeiro, através de balancetes mensais e do balanço anual.
11. substituir o Presidente e o Vice-presidente, em suas faltas e

impedimentos.

Art. 28. Todos os documentos que importem em obrigações ou responsabilidades, tais como escrituração de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e demais documentos aqui não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e outro membro da Diretoria.

SEÇÃO III
Do conselho Técnico-Deliberativo

Art. 29. O Conselho Técnico-Deliberativo será constituído por cinco membros, dentre os associados do IPCCIC, eleitos e nomeados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Técnico-Deliberativo será de dois anos renováveis a cada dois anos, podendo um conselheiro ser reconduzido ao cargo sempre que o mesmo assim se colocar à disposição.

Art. 30. Compete ao Conselho Técnico-Deliberativo:
Deliberar sobre:

1. o plano anual de trabalho do IPCCIC e a alteração do seu Estatuto, a fim de ser a matéria submetida à Assembleia Geral;
2. a aquisição de bens móveis e de equipamentos, de valor superior a cem vezes o salário mínimo local;
3. a proposta da Diretoria para contratação de empregados e colaboradores técnicos, inclusive quanto ao valor dos salários ou honorários e seus reajustes;
4. acompanhar, através de relatórios periódicos da Diretoria, os trabalhos relacionados com o cumprimento de termos de parceria, acordos, contratos e convênios;
5. examinar os livros de escrituração do IPCCIC;
6. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
7. requisitar ao Diretor Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IPCCIC

Parágrafo único. O Conselho Técnico-Deliberativo, por convocação nominal assinada pelo seu Presidente, eleito pelos seus pares, se reunirá ordinariamente a cada quadrimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário. □

Seção IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 31. Os recursos financeiros necessários à manutenção do IPCCIC poderão ser obtidos de:

1. termos de parceria, convênios ou contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
2. contratos e acordos celebrados com empresas e agências nacionais ou internacionais;
3. Captação de recursos privados vindos de Leis de Incentivo, seja no setor Cultural, Educacional, Pesquisa, Economia, Inovações, Urbanismo, Criatividade;
4. Formalização de parceiros nas condições de mantenedor, conveniado ou apoiador do Instituto;
6. venda de publicações e materiais de difusão de informações técnicas;
7. direitos autorais, patentes, registros ou outros artefatos;
8. doações e contribuições a qualquer título;
9. auxílios, subvenções e incentivos que venham a ser concedidos;
10. outras rendas

Art. 32. O regime financeiro do IPCCIC obedecerá aos seguintes critérios:

1. o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
2. O IPCCIC obedecerá, no que couber, às normas financeiras, orçamentárias e contábeis previstas em lei;
3. todos os recursos geridos pelo IPCCIC serão depositados em estabelecimentos de crédito em nome da própria Instituição, salvo casos específicos impostos por agentes de financiamento ou de fomento à pesquisa e desenvolvimento.

Parágrafo único. O IPCCIC não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Seção V

Do Patrimônio

Art. 33. O patrimônio do IPCCIC será constituído por:

1. bens e direitos adquiridos ou recebidos em doação;
2. auxílios e subvenções que venham a ser concedidos, com expressa vinculação patrimonial.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, os bens, se existirem, serão destinados a uma entidade escolhida pela Assembleia.

CAPITULO IV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Empregados

Art. 34. Os empregados do IPCCIC serão regidos pela consolidação das Leis do trabalho e legislação superveniente.

Art. 35. Além do pessoal permanente administrativo, poderão ser contratados, mediante prestação de serviços, especialistas para trabalhos predominantemente técnicos, podendo ser os mesmos membros da Diretoria, do Conselho-Deliberativo e da Assembleia.

Seção II

Da Liquidação

Art. 36. O IPCCIC será dissolvido por decisão da DIRETORIA mediante consulta ao Conselho Técnico-Deliberativo e avaliação em assembleia.

Seção III

Da alteração do Estatuto, dos Casos Omissos

Art. 37. O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante proposta da Diretoria ou de Comissão especialmente designada pela Assembleia Geral e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando o quórum em razão da matéria e conforme o previsto neste Estatuto.

Seção IV

Das Disposições Transitórias

Art. 39. Os atuais sócios do IPCCIC deverão se cadastrar, obrigatoriamente, através do preenchimento de uma Ficha de Sócio, fornecida pelo Instituto.

Art. 40. Os atuais sócios terão 60 (sessenta) dias, a partir da data de registro

031172

Notas
Ribeirão Preto - SP
Adriana da Silva

em Cartório do presente Estatuto, para proceder ao preenchimento da Ficha de Sócio que conterà os dados cadastrais dos associados do IPCCIC.

Parágrafo primeiro. O IPCCIC se obriga a comunicar aos associados o endereço atualizado e publicar edital em jornal de circulação local a mudança no estatuto e a necessidade de recadastramento dos sócios, até dez (10) dias após a data de registro desse estatuto em cartório.

Ribeirão Preto, 20 de fevereiro de 2013.

Adriana da Silva
Adriana da Silva
Presidente

Pedro Luis Torres
Pedro Luis Torres
Diretor Administrativo

Adnan Saab
Adnan Saab
OAB/SP 161256

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Wilson Luis Miotto
Oficial Delegado
Av. Nove de Julho, 1915 - Jardim América - Ribeirão Preto - SP - Tel. (19) 341.0441 - Cep. 14015-170

Documento apresentado para registro hoje protocolado e registrado em microfilme sob No.031172 de PESSOA JURÍDICA

Ribeirão Preto/SP, 25/03/2013

Adriana da Silva
SÔNIA EDUARDA DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA
Emplacamento R\$ 193,38 Guia: 013/2013
Incluído valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil e Tribunal de Justiça

4.º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Rua São Sebastião, 633 - CEP 14015-040 - Fone: (19) 3977-2457 - Centro - Ribeirão Preto - SP
José Roberto de Almeida Guimarães - Tabelião

Reconheço a firma com valor econômico por semelhança de ADRIANA DA SILVA, do que dou fé.

Ribeirão Preto, 4 de março de 2013. Valor recebido R\$ 4,25
164603035020130438 Verifique a autenticidade em www.tabeliao.com.br
Valido somente com selo de autenticidade

1º TABELIÃO DE NOTAS - RIBEIRÃO PRETO - SP
SILVIA M. COLAVITE PALANCIANO - TABELIÃO
Av. Nove de Julho, 1185 - Higienópolis - CEP 14013-170 - Fone/Fax: (19) 3577-7999

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ADNAN SAAB(129279), PEDRO LUIS TORRES(123375), do que dou fé.
Ribeirão Preto - SP, 06/03/2013. Total da(s) firma(s) R\$ 8,50

NICHELE APARECIDA DA SILVA-ESCREVENTE AUTORIZADA
Seguranca: 9962409159/000014904404955

VALIDO APENAS COM O SELO DE AUTENTICIDADE E COM AS RASURAS

FIRMA 2
0860A0040438
Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto/SP
Michele Aparecida da Silva
Escrevente

FIRMA 1
0857AA480768

1º TABELIÃO DE NOTAS
Silvia M. Colavite Palanciano
Rua São Sebastião, 633
Ribeirão Preto - SP